

CONTRATO Nº 069/2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE
OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

AGM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.254.096/0001-48, com sede na Rua Desembargador Mata Teixeira, Nº 498, Qd. 09, Lt. 11, Casa 01, Jardim de Todos os Santos III, Senador Canedo - GO, CEP: 75.261-352, neste ato representado pelo Sr. Ariel Gulart de Moraes, inscrito no CPF sob o nº. 040.503.521-76, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 162/2019, Autos nº 2019004232, que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A (infectante), B (químico) e grupo D (resíduos comuns), para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação de nº 162/2019, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrealizável e estimado de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- A prestação de serviços, objetos deste contrato, deverão ser executados, na unidade de Coleta e Transfusão de Quirinópolis – Rua Júlio Borges, nº 48, Centro, Quirinópolis- GO, conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso de os mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

Parágrafo único - Atendimento Emergencial: Para melhor atendimento e preparação de equipes e equipamentos necessários para garantir o atendimento emergencial, serão considerados o prazo de até 12 horas para atendimento, após a confirmação entre CONTRATANTE E CONTRATADA, podendo ser via telefone, mensagens de texto, incluindo e-

mails. Sabendo que eventuais itens e ou valores que não estiverem descritos nesta proposta/contrato, deverão ser tratados seguindo acordo entre as partes, pautado no modelo da proposta comercial (Anexo II).

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 162/2019, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal. Após o fechamento do mês será realizada a medição no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da emissão da nota fiscal. Obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).



- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo único - Taxa de Franquia: faturamento mínimo mensal deverá ser de acordo com o informado na proposta comercial, por ponto de coleta, sendo este valor considerado para manutenção da disponibilidade contratual, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o envio dos resíduos a serem tratados. O não envio do proporcional de resíduos, não exime a CONTRATANTE do pagamento do faturamento mínimo mensal, sendo que tal valor só poderá ser utilizado para envio de resíduos dentro do mês correspondente, ou seja, não podendo ser cumulativo.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II", são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.



Parágrafo segundo - Fechamento da medição e emissão da nota fiscal: A medição dos quantitativos para emissão da fatura será fechada no 1º (primeiro) dia útil de cada mês subsequente. A nota fiscal será emitida após o fechamento da medição, sendo considerados que potenciais CONFLITOS DE INTERESSES, e ou DÚBIA INTERPRETAÇÕES, referentes a taxas, ou encargos relacionados a pagamentos e ou adequação de encargos fiscais ou tributários deverão ser tratados entre as partes, sendo a responsabilidade de pagamento da CONTRATANTE quando da obrigatoriedade legal.

Parágrafo terceiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quinto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo sexto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de coleta e rastreabilidade.

Parágrafo oitavo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo nono - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sétimo desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo décimo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de nº 162/2019, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante



acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.



06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser renovado automaticamente por igual período com o consentimento de ambas as partes, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de

Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir / ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

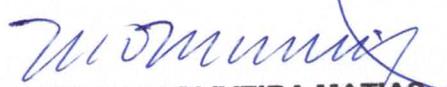
Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local/unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

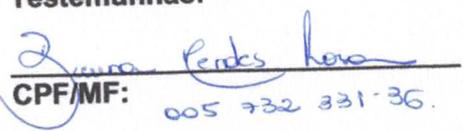
Goiânia, 13 de fevereiro de 2020.

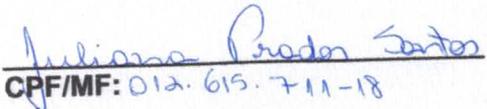

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


AGM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI
ARIEL GULART DE MORAES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 005 732 331-36.


CPF/MF: 012.615.711-18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº. 069/2020

Objeto: O presente termo tem por finalidade definir os critérios, condições e especificações para contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento de destinação final dos resíduos pertencentes aos grupos A (Infectante), B (químico) e grupo D (resíduos comuns), pelo período de 12 meses, conforme as condições e especificações abaixo, contemplando as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – PGRSS das unidades que compõem a Hemorrede Pública do Estado de Goiás.

UNIDADES DA HEMORREDE PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS- GO

LOTE – 07 HEMOCENTRO REGIONAL DE QUIRINÓPOLIS - GO

ITEM	UNI.	QTDE. Total Estimada	Valor Mensal	Valor Total Estimado	Periodicidade de coleta
1	Serviços Mensais	Grupo – A: 600 kg/ Mês - 7.200 kg/Ano	R\$ 3.420,00	R\$ 41.040,00	Coleta 1 vez por semana
2		Grupo – B: 15 kg/ Mês - 180 kg/Ano	R\$ 30,00	R\$ 360,00	
3		Grupo – D: 600 kg/ Mês - 7.200 kg/Ano	R\$ 1.500,00	R\$18.000,00	

Endereço: Rua Júlio Borges, nº 48, Centro, Quirinópolis - GO.



Registro de Localização.

A empresa contratada deverá:

- Atender a legislação local do Município;

- Possuir licença ambiental;
- Possuir Alvará Sanitário e funcionamento;
- Possuir responsável técnico para elaboração e emissão relatórios/laudos de rastreabilidade e quantidade;
- Possuir Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA GO;
- Garantir o acesso ao supervisionamento da contratante quando necessário;
- A empresa deverá apresentar documento que comprove a rastreabilidade dos resíduos coletados;
- A Empresa deverá apresentar licença ambiental do local de destinação final dos resíduos (ou protocolo de adequação);
- A empresa contratada deverá realizar a coleta no endereços localizados respectivamente no presente termo de referência;
- O Idtech reserva-se no direito de recusar serviços de baixa qualidade ou que não se enquadrem às necessidades das unidades de saúde, na forma da legislação vigente;
- Os caminhões para coleta deverão acoplar os contêineres de resíduos bem como estarem aptos em resguardar a conservação dos mesmos;
- Os caminhões para coleta deverão ser equipados com o sistema de balança embarcada, ou mecanismo que permita a pesagem *in loco* e total dos resíduos coletados. O sistema de balança deverá ser aferido e certificado por profissional competente e apresentado periodicamente com a documentação de faturamento;
- A empresa deverá arcar com fornecimento de contêineres para acondicionamento dos resíduos no abrigo temporário / externo. Deverá ser disposto contêineres de 1.000 litros de acordo com a necessidade e solicitação da unidade, ou recipiente adequado e aprovado pela Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, adequando-se a área física existente, a qual poderá sofrer alteração diante da necessidade institucional, podendo ser verificado em vistoria técnica antes da apresentação das propostas.
- A empresa deverá apresentar plano de contingência em possíveis ocorrências no transporte dos resíduos, até o tratamento, assim como o destino final;
- A empresa deverá apresentar PPRA e LTCAT atualizados;
- A empresa deverá apresentar mensalmente, em caso de descarte inadequados, as projeções dos resíduos descartados e deverá comunicar imediatamente a unidade, correspondente ao dia da coleta;

- A empresa deverá apresentar certificado de conformidade dos veículos (emissões atmosféricas e frenômetro), assim como o plano de limpeza utilizados;
- Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados, paramentados e com o equipamento de proteção individual – EPI necessário e previsto nas normatizações para realizar os procedimentos contratados;
- A empresa contratada deverá arcar financeiramente com possíveis danos causados na estrutura física do abrigo e contêineres que porventura danificarem, a empresa deverá proceder com a correção / substituição;
- A empresa deverá emitir relatório de serviço realizado mensalmente descrevendo a quantidade de resíduos coletados bem como do destino final dos resíduos. Estes relatórios deverão ser encaminhados ao executor do contrato até o 5º dia útil do mês acompanhado da nota fiscal dos serviços;
- Caso a unidade necessite de coletas emergenciais dos resíduos, fora da programação normal, a empresa contratada deverá atender a solicitação em até 12 horas;
- Será entregue para a contratada as chaves e os cadeados dos abrigos de resíduos para a empresa realizar as coletas, ficando sob sua guarda e responsabilidade, bem como o fechamento prioritário após realização das coletas;
- Será informando pela contratante, disposição de horários disponível para realização das coletas enquadrando-se nas rotinas das unidades no que se refere a acesso ao local assim como a limpeza pós coleta que abrange a equipe interna;
- O quantitativo descrito no termo de referência é meramente estimativo, variando conforme demanda da unidade;
- O faturamento dos serviços ocorrerá de forma mensal e conforme demanda / quantidade de resíduos coletados;
- A empresa contratada deverá efetuar o faturamento dos resíduos conforme demanda (quilos /mês), tipicidade (Grupo A, B e D), bem como deverá dar à estes sua correta armazenagem de transporte e destinação final de acordo com legislação vigente;
- A CONTRATADA deverá atender todas as exigências e procedimentos solicitados pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) em todos seus níveis (1, 2 e 3) e outras exigências buscando a excelência nos serviços prestados garantindo também a realização/participação de 02 eventos internos em conjunto com a educação continuada da instituição, voltados para a área de meio ambiente / resíduos sólidos / Educação Ambiental;

O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser aditado e prorrogado na forma da legislação vigente.

Qualificação Técnica

1. Apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT, averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com os serviços e que comprove haver prestado, ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde voltado para grandes geradores;
2. A empresa participante deverá ainda apresentar as seguintes documentações:
 - 2.1 Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à destinação final, inclusive treinamento (técnico de segurança do trabalho, operacionalização do maquinário e de conscientização ambiental) a seus empregados;
 - 2.2 A empresa participante deverá possuir, 1 (um) responsável técnico, com formação em engenharia civil, sanitária e/ou ambiental, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - 2.3 O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

3- Justificativa:

Considerando a necessidade de atendimento as legislações vigentes quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, em interface com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

São os motivos pelos quais justificamos que a coleta, tratamento e destinação final das unidades que compõem a Hemorrede Pública do Estado de Goiás - GO, devem ser de forma contínua e acompanhada, garantindo as normatizações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, a qual deve ser realizado por empresa devidamente capacitada com comprovada aptidão, experiência e solidez no ramo a que se descreve o termo de referência. Em primordial utilizando-se de técnicas

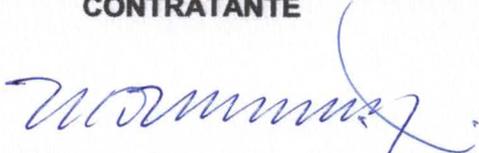
específicas e cientificamente comprovadas para o processo de manipulação, tratamento e destinação dos resíduos, garantindo todas as questões ambientais que se vincula ao objeto.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2020.



IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

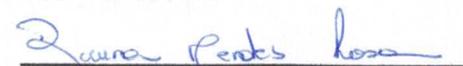


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH



AGM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI
ARIEL GULART DE MORAES
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF/MF: 005 732 331-36.



CPF/MF: 012.619.711-18